



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE

PESSOA JURÍDICA

Observações importantes:

- a) Antes de começar sua inscrição sugerimos que faça a leitura completa do EDITAL e dos ANEXOS.
- b) O EDITAL e os ANEXOS estão disponíveis para download, na coluna ao lado direito da página por meio do link <https://spcineeditais.com.br/>
- c) Qualquer dúvida, entre em contato conosco através do e-mail pnab@spcine.com.br com identificação do EDITAL no campo “Assunto”.

1) DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ:

RG:

Data de nascimento:

Idade:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

2) Vaga escolhida para credenciamento (marcar somente uma opção):

- Agente local – 15 (quinze) vagas
- Articulador local – 06 (seis) vagas
- Coordenador cineclubista – 01 (uma) vaga
- Assistente de produção executiva - 01 (uma) vaga

3) Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar em anexo, se quiser)

4) Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual _____

5) Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

6) Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

7) Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

a) Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual _____

8) Qual o seu grau de escolaridade?

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

9) Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.)

-) Nenhuma renda.
-) Até 1 salário mínimo
-) De 1 a 3 salários mínimos
-) De 3 a 5 salários mínimos
-) De 5 a 8 salários mínimos
-) De 8 a 10 salários mínimos
-) Acima de 10 salários mínimos

10) Você é beneficiário de algum programa social?

-) Não
-) Bolsa família
-) Benefício de Prestação Continuada
-) Outro, indicar qual _____

11) Vai concorrer às cotas?

-) Sim
-) Não

a) Se sim. Qual?

-) Pessoa negra
-) Pessoa indígena
-) Pessoa com deficiência
-) Pessoa Trans

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

12) Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Escritor(a), Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s _____

13) Já participou de outros programas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo?

- Sim
 Não

Se sim, qual(is)? _____

14) Tem/teve atuação em projetos audiovisuais?

- Sim
 Não

Se sim, qual(is)? _____

Exemplo: participou de outros programas de formação, monitoria, cineclube, produção, técnica)

15) Já participou da organização de algum cineclube?

- Sim
 Não

Se sim, qual(is)? _____

16) Para fins de avaliação da SPCINE enviarei obrigatoriamente:

Carta de Apresentação com a temática “Como você se identifica com a proposta do CINECLUBE SPCINE?”

Vídeo de Apresentação com a temática “Como você se identifica com a proposta do CINECLUBE SPCINE?”



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À

COORDENADOR/AGENTE/ARTICULADOR/ASSISTENTE CINECLUBISTA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, CANDIDATO(A) à coordenador/agente/articulador(a)/assistente do projeto CINECLUBE SPCINE, declaro para o fim específico de atender aos itens de políticas afirmativas do Edital nº 03/2025/PNAB/SPCINE, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., que sou pessoa:

- () SOCIALMENTE NEGRA
- () INDÍGENA
- () PESSOA TRANS
- () NÃO BINÁRIO
- () RESIDENTE EM ÁREA PERIFÉRICA
- () MULHER COM FILHOS
- () HOMEM COM FILHOS
- () MULHER CRIANDO FILHOS SOZINHA
- () HOMEM CRIANDO FILHOS SOZINHO

***Marque quantas opções forem necessárias para sua autodeclaração.**

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do edital e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Assinatura: _____

Data: _____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO 03 - MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO

Territorialidade do CANDIDATO				
Território	Distrito	IDH	Pontos	Peso
A	Moema	0,961	1,039	1
	Pinheiros	0,960	1,040	
	Perdizes	0,957	1,043	
	Jardim Paulista	0,957	1,043	
	Alto de Pinheiros	0,955	1,045	
	Itaim Bibi	0,953	1,047	
	Vila Mariana	0,950	1,050	
	Consolação	0,950	1,050	
	Santo Amaro	0,943	1,057	
	Saúde	0,942	1,058	
	Lapa	0,941	1,059	
	Bela Vista	0,940	1,060	
	Morumbi	0,938	1,062	
	Tatuapé	0,936	1,064	
	Liberdade	0,936	1,064	
	Campo Belo	0,935	1,065	
	Santa Cecília	0,930	1,070	
	Butantã	0,928	1,072	
	Santana	0,925	1,075	
	Campo Grande	0,921	1,079	
	Barra Funda	0,917	1,083	
	Mooca	0,909	1,091	
	Vila Leopoldina	0,907	1,093	
	Ipiranga	0,906	1,094	
	Cambuci	0,903	1,097	
República	0,901	1,099		
B	Belem	0,897	2,103	2
	Vila Sônia	0,895	2,105	
	Jabaquara	0,892	2,108	
	Carrão	0,886	2,114	
	Água Rasa	0,886	2,114	
	Mandaqui	0,885	2,115	
	Cursino	0,885	2,115	
	Vila Formosa	0,884	2,116	
	Casa Verde	0,874	2,126	
	Vila Guilherme	0,868	2,132	
	Brás	0,868	2,132	
	Vila Prudente	0,867	2,133	
	Penha	0,865	2,135	
	Vila Matilde	0,864	2,136	
	São Lucas	0,864	2,136	
	Pari	0,863	2,137	
	Jaguara	0,863	2,137	
	Tucuruvi	0,858	2,142	
	Sé	0,858	2,142	
	Rio Pequeno	0,855	2,145	
	São Domingos	0,854	2,146	
	Vila Andrade	0,853	2,147	
	Freguesia do Ó	0,850	2,150	
	Jaguarié	0,849	2,151	
	Bom Retiro	0,847	2,153	
	Limão	0,847	2,153	
	Socorro	0,841	2,159	
	Pirituba	0,841	2,159	
	Sacomã	0,839	2,161	
	Vila Medeiros	0,836	2,164	
	Ponte Rasa	0,834	2,166	
	Artur Alvim	0,833	2,167	
	Aricanduva	0,830	2,170	
	Tremembé	0,826	2,174	
	Cidade Ademar	0,825	2,175	
	Vila Maria	0,824	2,176	
	Raposo Tavares	0,819	2,181	
Cidade Líder	0,817	2,183		
Jaçanã	0,816	2,184		
Cidade Dutra	0,815	2,185		
São Miguel Paulista	0,808	2,192		
Campo Limpo	0,806	2,194		
São Mateus	0,804	2,196		
José Bonifácio	0,804	2,196		
Cachoeirinha	0,802	2,198		
Ermelino Matarazzo	0,801	2,199		
Cangaíba	0,801	2,199		
C	Parque do Carmo	0,799	3,201	3
	Jardim São Luís	0,796	3,204	
	Itaquera	0,795	3,205	
	Jaraguá	0,791	3,209	
	Sapopemba	0,786	3,214	
	Capão Redondo	0,782	3,218	
	Vila Jacuí	0,779	3,221	
	Pedreira	0,777	3,223	
	Anhangüera	0,774	3,226	
	Perus	0,772	3,228	
	Brasilândia	0,769	3,231	
	Guaianases	0,768	3,232	
	São Rafael	0,767	3,233	
	Cidade Tiradentes	0,766	3,234	
	Vila Curuçá	0,765	3,235	
	Itaim Paulista	0,762	3,238	
	Grajaú	0,754	3,246	
	Jardim Helena	0,751	3,249	
	Iguatemi	0,751	3,249	
	Jardim Ângela	0,750	3,250	
Lajeado	0,748	3,252		
Parelheiros	0,747	3,253		
Marsilac	0,701	3,299		
Guarani da Barragem		3,500	3,5	
Jaraguá	TERRAS	3,500		
Krukutu	INDÍGENAS	3,500		
Rio Branco Itanhaém		3,500		
Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de SP, mas				

Etnia	Pontos
Branco(a)	1
Asiático(a)	1
Socialmente Negro (a)	3
Indígena	3

Gênero	Pontos
Cisgênero (Homem)	1
Cisgênero (Mulher)	2
Não Binário	3
Transgênero (Homem trans)	3
Transgênero (Mulher trans)	3

Filhos	Pontos
mulher com filhos	2
homem com filhos	1
mulher criando filhos sozinha	3
homem criando filhos sozinho	2
não tenho filhos	0

Ensino Médio Cursado	Pontos
Escola pública	4
Maior parte escola pública (mais de 50%)	3
Bolsista	3
Maior parte em escola privada (mais de 50%)	1
Escola privada	0

Participação de outros programas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo	Pontos
sim	1
não	0

Atuação em projetos audiovisuais (formação, monitoria, cineclube, produção, técnica)	Pontos
sim	1
não	0

Já participou da organização de algum cineclube?	Pontos
não	0
Sim, por um período até 09 meses	2
Sim, por período superior a 09 meses	3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 04

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO CIRCUITO CINECLUBISTA

Subprefeitura	Casas de Cultura	Endereço
Butantã	Casa de Cultura Butantã	Rua Junta Mizumoto, 13 Jd. Peri, São Paulo – SP, Cep: 05537-070
Campo Limpo	Casa de Cultura Campo Limpo	Rua Aroldo de Azevedo, 100, Jd. Refúgio, São Paulo – SP, Cep: 05788-230
Cidade Tiradentes	Casa de Cultura Hip Hop Leste	Av. Sarah Kubitschek, 165, ao lado do Terminal da C. Tiradentes, São Paulo – SP, Cep: 08474-000
Freguesia /Brasilândia	Casa de Cultura Brasilândia	Pç. Benedicta Cavalheiro, s/nº (altura 1450 da est do Sabão), São Paulo – SP, Cep: 02806-130
Freguesia /Brasilândia	Casa de Cultura Freguesia do Ó	Largo da Matriz, 215, Freguesia do Ó, São Paulo – SP, Cep: 02925-040
Guaianases	Casa de Cultura Guaianases	Rua Castelo de Leça, s/nº Jd. Soares, São Paulo – SP, Cep: 08471-090



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Ipiranga	Casa de Cultura Ipiranga / Chico Science	Av. Tancredo Neves, 1265, V. Nancy, São Paulo – SP, Cep: 04287-010
Itaim Paulista	Casa de Cultura Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 490, São Paulo – SP, Cep: 08142-444
Itaquera	Casa de Cultura Itaquera	R. Murmúrios da Tarde, 211, Conj. Resid. José Bonifácio, São Paulo – SP, Cep: 08253-580
M'Boi Mirim	Casa de Cultura M'Boi Mirim	Av. Inácio Dias da Silva, s/nº, Piraporinha, São Paulo – SP, Cep: 04913-180
Parelheiros	Casa de Cultura Parelheiros	Rua Nazle Mauad Lutfi, 205 - Parque Tamari, São Paulo – SP, Cep: 04891-020
Santo Amaro	Casa de Cultura Hip Hop Sul	Rua Sant'ana, 201 - V. São Pedro, São Paulo – SP, Cep: 04676-110
Santo Amaro	Casa de Cultura Santo Amaro	Pç. Dr. Francisco Ferreira, 434, São Paulo – SP, Cep: 04751-070
São Mateus	Casa de Cultura São Mateus	Rua Monte Mandirá, 40 - Jardim 9 de Julho, São Paulo – SP, Cep: 03951-110
São Miguel	Casa de Cultura São Miguel	Rua Irineu Bonardi, 168 - Alto Pedroso, São Paulo – SP, Cep: 08011-180



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

São Rafael	Casa de Cultura São Rafael	Rua Quaresma Delgado, 354, Pq. São Rafael, São Paulo – SP, Cep: 08310-490
Tremembé	Casa de Cultura Tremembé	R. Maria Amália Lopes de Azevedo, 190 - São Paulo – SP, Cep: 02350-000
Vila Guilherme	Casa de Cultura Vila Guilherme - Casarão	Praça Oscar Silva, 110, V. Guilherme – São Paulo – SP, Cep: 02067-060
Subprefeitura	Centros Culturais	Endereço
Cachoeirinha	Centro Cultural da Juventude	Av. Dep. Emílio Carlos, 3641, Vila dos Andrades, São Paulo - SP, Cep: 02721-200
Vila Formosa	Centro Cultural Vila Formosa	Av. Renata, 163, Vila Formosa, São Paulo - SP, Cep: 03371-000
Penha	Centro Cultural da Penha	Largo do Rosário, 20, Penha de França, São Paulo - SP, Cep: 03634-020
República	Centro de Memória do Circo	Av. São João, 473, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, Cep: 01035-000
Lapa	Centro Cultural Tendal da Lapa	R. Guaicurus, 1100 - Água Branca, São Paulo - SP, Cep: 05033-002



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Santo Amaro	Centro Cultural Santo Amaro	Av. João Dias, 822 - Santo Amaro, São Paulo - SP, Cep: 04724-001
Bela Vista	Polo Cultural Vila Itoororó	R. Pedroso, 238 - Bela Vista, São Paulo - SP, Cep: 01321-001
Cidade Tiradentes	Centro de Formação Cultural Tiradentes	R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sítio Conceição, São Paulo - SP, Cep: 08490-000
Jabaquara	Centro de Culturas Negras	R. Arsênio Tavolieri, 45 - Jabaquara, São Paulo - SP, Cep: 04321-030
Grajaú	Centro Cultural do Grajaú	R. Prof. Oscar Barreto Filho, 252 - Parque América, São Paulo - SP, Cep: 04822-230
Subprefeitura	Teatros	Endereço
Santana	Teatro Alfredo Mesquita	Av. Santos Dumont, 1770 - Santana, São Paulo - SP, Cep: 02012-010
Lapa	Teatro Cacilda Becker	R. Tito, 295 - Lapa, São Paulo - SP, Cep: 05051-000
Mooca	Teatro Arthur Azevedo	Av. Paes de Barros, 955 - Mooca, São Paulo - SP, Cep: 03115-020



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Santo Amaro	Teatro Paulo Eiró	Av. Adolfo Pinheiro, 765 - Santo Amaro, São Paulo - SP, Cep: 04739-050
Saúde	Teatro João Caetano	R. Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino, São Paulo - SP, Cep: 04038-020
Cangaíba	Teatro Flávio Império	R. Prof. Alves Pedroso, 600 - Cangaíba, São Paulo - SP, Cep: 03721-010
Itaim Bibi	Teatro Décio de Almeida Prado	R. Lopes Neto, 206 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, Cep: 04533-030
Subprefeitura	Tribunal de Contas do Município	Endereço
Vila Mariana	Escola TCM	Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, Cep: 04027-000
Subprefeitura	Outros (Institutos/ Reservas etc)	Endereço
Santo Amaro	Instituto Jatobás	R. Estevão Baião, 149 - Vila Congonhas, São Paulo - SP, Cep: 04624-000
Pirituba/ Jaraguá	Reserva indígena Tekoa Itakupe	Av. Chica Luísa, 1041 - Vila Chica Luisa, São Paulo - SP, Cep: 05183-270

*A relação de equipamentos poderá ser alterada a exclusivo critério da **SPCINE**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 05

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO SPCINE

I. Cópia reprográfica do contrato ou estatuto social atual, devidamente consolidado, ou ficha cadastral em caso de Pessoa Jurídica de natureza individual de titularidade da interessada.

II. Comprovante de situação cadastral regular do CNPJ ([Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral](#))

III. Cópia reprográfica da cédula identidade (RG) e CPF da interessada comprovando ser parte do quadro societário ou titular da Pessoa Jurídica de natureza individual.

IV. Comprovante de situação regular perante CADIN Municipal. (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

V. Ficha de Dados Cadastrais do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, **se houver**. (<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>)

VI. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários. (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

VII. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela secretaria da receita federal.

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>).

VIII. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, emitido pela caixa econômica federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

X. Comprovante de conta corrente de titularidade da pessoa jurídica (CNPJ), exclusivamente no Banco do Brasil.

Observação:

A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 05

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO SPCINE

I. Cópia reprográfica do contrato ou estatuto social atual, devidamente consolidado, ou ficha cadastral em caso de Pessoa Jurídica de natureza individual de titularidade da interessada.

II. Comprovante de situação cadastral regular do CNPJ ([Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral](#))

III. Cópia reprográfica da cédula identidade (RG) e CPF da interessada comprovando ser parte do quadro societário ou titular da Pessoa Jurídica de natureza individual.

IV. Comprovante de situação regular perante CADIN Municipal. (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

V. Ficha de Dados Cadastrais do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, **se houver**. (<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>)

VI. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários. (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

VII. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela secretaria da receita federal.

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>).

VIII. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, emitido pela caixa econômica federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

X. Comprovante de conta corrente de titularidade da pessoa jurídica (CNPJ), exclusivamente no Banco do Brasil.

Observação:

A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ANEXO 06

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Nome e RG da interessada			
EDITAL	EDITA Nº 03/2025/PNAB/SPCINE: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE		
E-mail		Telefone	

Motivo do Indeferimento ou apontamento da discordância			
Razões de recurso			

Assinatura: _____

Data: _____, ____ de _____ de 20__.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO SPCINE/PNAB

TERMO nº [REDACTED]/2025/PNAB/Spcline

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2025/0000678-1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR/AGENTE/ARTICULADOR/ASSISTENTE CINECLUBISTA ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E [REDACTED], COM FUNDAMENTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.303/2016, Nº 14.399/2022, Nº 14.903/2024, NO DECRETO Nº 11.740/2023 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Libero Badaró, nº 293, 22º andar, Conjunto 22B, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spcline*, neste ato representada na forma de seu contrato social por suas diretoras abaixo assinadas; e

[REDACTED] **[NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA]**, domiciliada no município de São Paulo-SP, na [REDACTED] **[ENDEREÇO]**, RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], por meio de [REDACTED] **[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]**, com sede no município de [REDACTED], na [REDACTED] **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada *Contratada*, neste ato representada na forma de seu contrato social ou documento equivalente por seu representante legal abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

tendo em vista o credenciamento e seleção realizadas conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE nº 03/2025/PNAB/SPCINE (Processo Eletrônico nº 8610.2025/0000678-1), têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente e no que couber, nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024, no

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Decreto Federal nº 11.740/2023, na Lei Federal nº 10.406/2002, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Do objeto

Se a contratada é coordenadora cineclubista: 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços descritos no item 4.5 do Edital nº 03/2025/PNAB/SPCINE (doravante denominado *Edital*), que integra o presente independente de transcrição.

OU

Se a contratada é agente local: 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços descritos no item 4.2 do Edital nº 03/2025/PNAB/SPCINE (doravante denominado *Edital*), que integra o presente independente de transcrição.

OU

Se a contratada é articuladora local: 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços descritos no item 4.3 do Edital nº 03/2025/PNAB/SPCINE (doravante denominado *Edital*), que integra o presente independente de transcrição.

OU

Se a contratada é assistente de produção executiva: 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços descritos no item 4.4 do Edital nº 03/2025/SPCINE (doravante denominado *Edital*), que integra o presente independente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser prestados sempre com estrita observância à legislação aplicável e às orientações da *Spicine*, em especial com as normas de segurança do trabalho e observadas as regras próprias do espaço, além das constantes em normas técnicas vigentes.

Cláusula 2ª. Do valor e pagamentos

2.1. O *Contrato* tem valor de R\$.

§1º O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente ao de prestação dos serviços na conta bancária nº

§2º Os pagamentos apenas serão realizados contra apresentação do correspondente documento fiscal (Nota Fiscal) e mediante aceitação da *Spicine* e verificação das

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

condições legais e regulamentares, em especial a regularidade perante o CADIN municipal.

§3º Na hipótese de não verificação das condições legais e regulamentares para pagamento, deverá a *Contratada* regularizar sua situação imediatamente, ficando o prazo para pagamento interrompido na impossibilidade legal de efetuá-lo, reiniciando-se a partir da data de regularização e não incidindo as penalidades pelo atraso dispostas no §9º.

§4º A não manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal apresentadas por ocasião da assinatura do presente não ensejará retenção de pagamento pela parcela inconteste dos serviços realizados, mas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, incluindo rescisão contratual por inadimplemento, se a situação não for regularizada no prazo concedido.

§5º O valor mensal citado contempla a única e completa remuneração pelos serviços prestados, não sendo devida qualquer outra remuneração, a qualquer título. Eventuais despesas assumidas pela *Contratada* para prestação dos serviços correrão por sua conta exclusiva.

§6º O valor referido considera todos os custos, tributos, taxas e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta contratação, incluindo eventuais despesas de transporte, diárias, alimentação, EPs etc., e constitui a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste *Contrato*.

§7º Sem prejuízo de reajuste legal, quando cabível, não será devida qualquer revisão ou reajuste decorrente de variação cambial, alteração na legislação tributária ou por qualquer outro motivo.

§8º Apresentado ao gestor do *Contrato* a documentação pertinente, o pagamento deverá ser realizado pela *Spcine* no prazo de até 30 (trinta) dias.

§9º Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos nos termos desta cláusula, imputável exclusivamente à *Spcine*, será devida correção monetária pelo IPC, *pro rata die*, após o trigésimo dia de atraso.

§10 Eventuais atrasos de pagamento por parte da *Spcine* não autorizam à *Contratada* a paralisação das atividades ou redução proporcional dos serviços prestados.

2.2. Nenhum pagamento isentará a *Contratada* das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

2.3. A *Spcine* se reserva o direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as orientações da *Spcine*, ou ainda que

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

tenham sido executados sem a sua expressa autorização, quando esta for absolutamente necessária.

Cláusula 3ª. Das obrigações da Spicine

3.1. São obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado(a) como gestor(a) do *Contrato* o(a), que servirá de contato junto à *Contratada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Contratada* para a execução do objeto contratual.

III- Receber e avaliar a adequação dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se o direito de suspender proporcionalmente o pagamento da *Contratada* até a devida regularização da prestação, sem que seja caracterizado o inadimplemento previsto no item 2.1, §9º.

IV- Transmitir por escrito e tempestivamente as instruções sobre modificações de projeto, prazos e cronograma.

V- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Contratada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

3.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spicine* não exime a *Contratada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Cláusula 4ª. Das obrigações da Contratada

4.1. São obrigações da *Contratada*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Prestação dos serviços em estrita consonância com as orientações da *Spicine*.

II- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ser causados por sua culpa ou dolo na execução dos serviços, seja diretamente à *Spicine* ou a terceiro, eximindo a *Spicine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de tais danos, incluindo custas judiciais.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

III- Manter durante o prazo de execução contratual todas as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas no momento da contratação.

IV- Comprovar a qualquer momento, mediante a apresentação das respectivas guias quitadas, o recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços objeto do presente *Contrato*.

V- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste *Contrato* e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI- Atender às determinações razoáveis dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato*, contanto que não descaracterizada a prestação do serviço contratado, bem como empregar tratamento respeitoso a funcionários da *Spcine*, gestores e colaboradores dos equipamentos em que alocado, participantes das atividades cineclubistas e demais com que lidar.

Cláusula 5ª. Das responsabilidades das Partes e da matriz de riscos

5.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

5.2. Nenhum evento posterior à assinatura do presente *Contrato* ensejará a revisão de suas cláusulas e condições, a não ser que de comprovada imprevisibilidade e que impactem, de maneira devidamente demonstrada, o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os custos previstos constituem a única e completa remuneração da *Contratada* pela execução do objeto e são fixos e inalteráveis, não sendo devida qualquer revisão em função de novos tributos ou encargos incidentes.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Cláusula 6ª. Da vigência

6.1. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, observado o disposto no item 10.1.

6.2. Não será devido reajuste de preços após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do *Contrato*, se eventualmente prorrogado, mantendo-se a remuneração discriminada.

6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.4. Os recursos para as despesas oriundas deste *Contrato* deverão onerar as dotações orçamentárias próprias de acordo com o exercício, sendo registradas pela *Spcine* mediante simples apostilamento.

6.6. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do *Contrato* estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Cláusula 7ª. Da rescisão

7.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato* a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de tal aviso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra.

7.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

- I- Confissão de falência pela outra *Parte*.
- II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.
- III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

7.3. Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra *Parte* poderá decidir pela rescisão ou manutenção do *Contrato*, condicionado à apresentação de plano de recuperação devidamente homologado e à garantia de que a *Parte* pode continuar honrando seus compromissos e obrigações oriundos deste Contrato.

7.4. O presente poderá ser rescindido unilateralmente pela *Spicine* de acordo com o andamento de ações de caráter cineclubista, a pedido dos equipamentos atendidos ou por qualquer outra razão, não sendo cabível qualquer indenização à *Contratada* e resguardado o pagamento pela parte incontestada dos serviços realizados e aceitos.

7.5. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo, observado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.6. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas *Partes*.

Cláusula 8ª. Das sanções administrativas

8.1. Além das sanções previstas nas demais normas pertinentes, a *Contratada* estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 10 (dez) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto.

a) Atingido o limite global de advertências ou superado o limite de 02 (duas) advertências por mês, a infração subsequente ocasionará automaticamente a aplicação da multa prevista no inciso IV.

II- Pela inexecução parcial ou interrupção injustificada do *Contrato* sem aviso prévio, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do *Contrato*.

III- Pela inexecução total do *Contrato*, multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do *Contrato*.

IV- Para cada ausência injustificada, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto proporcional da remuneração mensal.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- a) Será considerada como falta a ausência por um período de 02 (duas) horas.
- b) Atingido o limite de 02 (duas) faltas injustificadas no respectivo mês, a *Spcine* poderá a seu exclusivo critério rescindir o *Contrato* por inexecução parcial, com a aplicação da respectiva sanção.
- c) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da respectiva sanção.
- d) As faltas justificadas, assim como as por motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade à *Contratada*, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com o acordo da *Spcine*, para que não haja desconto dos valores correspondentes na remuneração mensal.

IV- Em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais ou de normas aplicáveis que prejudiquem a adequada prestação do serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração mensal.

V- Suspensão temporária de participação em outros editais e impedimento de contratar com a *Spcine*, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Contratada* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4. A multa e os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Contratada* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spcine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se o índice de atualização previsto no item 2.1, §9º, em caso de atraso, a contar do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento.

8.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à *Contratada*.

8.6. Qualquer pagamento devido à *Spcine* em decorrência de aplicação das sanções previstas poderá ser objeto de parcelamento, em número de parcelas e periodicidade definida pela *Spcine*, observada a atualização pelo índice previsto no item 2.1, §9º.

8.7. Eventuais valores devidos pela *Contratada* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial do mesmo.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

8.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Cláusula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Cláusula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

11.2. Qualquer dos dispositivos deste *Contrato* que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais cláusulas, que permanecerão válidas, utilizando-se o Edital e a legislação para suprir os dispositivos considerados inválidos.

Cláusula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução contratual, à exceção das notificações que exijam publicidade legal por parte da *Spicine*, que serão realizadas por meio do Diário Oficial da Cidade, sendo de responsabilidade da *Contratada* o devido acompanhamento do veículo.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

§1º Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio.

Cláusula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação empregatícia ou de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Cláusula 14. Do resguardo de informações

14.1. A *Contratada* deverá tratar confidencialmente e com o devido resguardo todos os documentos, dados e informações relacionados à prestação dos serviços que cheguem a seu conhecimento em virtude do objeto do presente *Contrato*, não podendo divulgá-los ou transmiti-los a terceiros sem o aval da *Spcine*.

Parágrafo único. Em caso de requisição de informações diretamente por parte de autoridades judiciais ou administrativas, a *Contratada* deverá informar a *Spcine* sobre a ordem previamente à divulgação.

Cláusula 15. Da autorização para o ato

15.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas, administradores ou controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*. Declaram ainda as signatárias deste instrumento que possuem capacidade para representação legal da *Parte*.

Cláusula 16. Do Foro

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

16.1. As *Partes* acordam que para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para eventual resolução em juízo em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2025.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____

Nome: Lyara Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome: Emiliano Zapata

Cargo: Diretor Executivo

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Última página do Contrato)